

PROJETO DE LEI 1.406/2015¹

1. Síntese da Matéria: estabelece a transferência legal de recursos financeiros pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI sobre as transferências para os Fundos de Participação dos Estados, os Fundos de Participação dos Municípios e do Distrito Federal e os Fundos de Desenvolvimento Regionais estabelecendo um período de transição ao longo do qual se dilui o impacto de tais renúncias sobre os orçamentos de Estados e Municípios.

2. Análise: o Projeto de Lei nº 1.406, de 2015, ao estabelecer a transferência legal de recursos financeiros pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI sobre as transferências para os Fundos de Participação dos Estados, os Fundos de Participação dos Municípios e do Distrito Federal e os Fundos de Desenvolvimento Regionais, não gera renúncia fiscal, nem desequilíbrio nas contas públicas, pois apenas estabelece uma regra de transferência de recursos para os entes federados quando a União estabelecer algum benefício fiscal referente ao IPI, portanto, quando a União estabelecer algum benefício fiscal, deverá ser levada em consideração a compensação que deverá ser realizada aos entes federados. Trata-se apenas de uma regra administrativa, que poderá diminuir a liberdade da União em estabelecer renúncia fiscal, mas não afeta diretamente as finanças públicas.

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: o Projeto de Lei nº 1.406, de 2015, deve ser considerado adequado e compatível financeira e orçamentariamente.

Brasília, 1 de outubro de 2021.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.